



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO Nº 0349

APROVA LOTEAMENTO URBANO DENOMINA-
DO DE "JARDIM JABORANDY" E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O "PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ" no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 66, inciso XXII, da Lei Orgânica deste Município, e considerando,

A - O requerimento da empresa "CONSTRUTORA VALENTE LTDA" - CGC/MF: 77.930.360/0001-17 - contido no processo administrativo nº. 4589/92, protocolado em 01 (hum), de 09 (setembro) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois), requerendo a aprovação do loteamento urbano em tela;

B - Que a empresa supra mencionada é proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento urbano, conforme matrícula nº. 187, do Cartório Registro de Imóveis - 1ª OFICIO - Comarca de Umuarama - Estado do Paraná;

C - Que o imóvel denominado de lote de terras nº 24/S/2, da subdivisão do lote nº 24, da Gleba nº 12-Jaborandi - Colônia Núcleo Cruzeiro - Umuarama - Estado do Paraná, com a área de 48.400,00 M² (quarenta e oito mil, quatrocentos metros quadrados), encontra-se localizado dentro do perímetro da área de expansão urbana da Cidade de Umuarama, conforme LEI Nº 04/71, de 30 (trinta) de Março (03) do ano de 1.971 (hum mil novecentos e setenta e um);

D - Que o referido loteamento enquadra-se perfeitamente nas normas vigentes de parcelamento do solo e na Lei Federal nº 6766, de 19 (dezenove) de dezembro (12) do ano de 1.979 (hum mil novecentos setenta e nove), e na Lei Municipal de nº 1362, de 30 (trinta) de Outubro (10) do ano de 1989 (hum mil novecentos oitenta e nove), alterada pela Lei Complementar nº. 015/92, de 06 (seis) de abril (04) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois), cujas exigências mínimas foram cumpridas, estando conseqüentemente de acôrdo com as regras do Município e a legislação pertinente em vigor;

E - Que a Secretaria de Obras e Urbanismo, deste Município, efetuou a aprovação dos projetos de "arborização", "rede de galerias de águas pluviais", "rede de água potável", e "rede de energia elétrica", juntamente com os Orgãos Estaduais competentes;



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETA 0349

ARTIGO 1º - Fica "APROVADO" o LOTEAMENTO URBANO denominado de "JARDIM JABOBANDY", encravado no imóvel retro mencionado e discriminado, com as seguintes características:

A - Composto de 10 (deis) quadras, divididas em 120 (cento e vinte) unidades de lotes, perfazendo uma área de 32.533,65 M² (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e três metros, sessenta e cinco centímetros quadrados);

B - Ruas, perfazendo uma área de 15.866,35 M² (quinze mil, oitocentos sessenta e seis metros, trinta e cinco centímetros quadrados);

ARTIGO 2º - Ficam incorporadas ao Patrimônio Público do Município de Umuarama, que serão doadas pela requerente, cuja transferência, será efetuada de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 35 da Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) de Abril (04) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois);

A - Rua "A", Rua "B", Rua "C", Rua "D", Rua "E", Rua "F", Rua "G", Rua "H", Rua "I", e Rua "J", com uma área total de 15.866,35 M² (quinze mil, oitocentos sessenta e seis metros, trinta e cinco centímetros quadrados);

B - Data nº 02 (dois), data nº 03 (treis), data nº 04 (quatro), data nº 05 (cinco), data nº 06 (seis), data nº 07 (sete), data nº 08 (oito), data nº 09 (nove), data nº 10 (deis), data nº 11 (onze), data nº 12 (doze), data nº 13 (treze) e data nº 14 (quatorze), todas da quadra nº 09 (nove), com uma área total de 3.304,525 M² (treis mil, trezentos e quatro, quinhentos vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo Único: Em cumprimento ao Artigo 10, parágrafo 1º, letra "d", da Lei Orgânica do Município de Umuarama, a data nº 08 (oito), e a data nº 09 (nove) da quadra nº 09 (nove), com a área total de 506,00 M² (quinhentos e seis metros quadrados), ficam destinadas à futura Associação de Moradores.

ARTIGO 3º - Para garantia de execução de obras de infra-estrutura, ficam caucionados os imóveis a saber, mediante Escritura Pública de Caução, cujas despesas correção às expensas da requerente, tanto de lavratura como de registro:



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0349

A - REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLU-

VIAIS:

UNIDADE	DATA	QUADRA	ÁREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$
01	05	08	253,00	8.500.000,00
02	06	08	253,00	8.500.000,00
03	07	08	253,00	8.500.000,00
04	08	08	253,00	8.500.000,00
05	09	08	253,00	8.500.000,00
06	10	08	253,00	10.000.000,00
07	11	08	253,00	10.000.000,00
08	12	08	253,00	10.000.000,00
09	13	08	253,00	10.000.000,00
10	01	09	258,175	9.000.000,00
11	01	10	258,175	8.000.000,00
12	02	10	246,95	7.000.000,00
13	03	10	215,74	6.000.000,00
14	04	10	327,765	8.000.000,00
15	05	10	311,24	8.500.000,00
16	06	10	294,63	8.000.000,00
17	07	10	277,97	8.000.000,00
18	08	10	261,30	8.000.000,00
= T O T A I S =			4.728,945	153.000.000,00

Low Can Can
[Signature]



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0349

B - REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

UNIDADE	DATA	QUADRA	ÁREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$.
01	05	07	253,00	11.000.000,00
02	06	07	253,00	11.000.000,00
03	07	07	253,00	11.000.000,00
04	08	07	253,00	11.000.000,00
05	09	07	253,00	11.000.000,00
06	10	07	253,00	12.000.000,00
07	11	07	253,00	12.000.000,00
08	12	07	253,00	12.000.000,00
09	13	07	253,00	12.000.000,00
10	14	07	253,00	12.000.000,00
11	01	08	258,175	12.000.000,00
12	02	08	258,175	10.500.000,00
13	03	08	258,175	10.500.000,00
14	04	08	258,175	11.000.000,00
15	14	08	253,00	10.000.000,00
= T O T A I S =			3.815,70	169.000.000,00

C - REDE DE ÁGUA POTÁVEL

UNIDADE	DATA	QUADRA	ÁREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$.
01	01	01	308,57	17.000.000,00
02	02	01	271,83	14.000.000,00
03	03	01	321,12	16.000.000,00
04	04	01	392,16	18.000.000,00
05	05	01	280,00	12.000.000,00
06	06	01	264,60	14.000.000,00
= T O T A I S =			1.838,28	91.000.000,00

[Handwritten signature]



D - ARBORIZAÇÃO

UNIDADE	DATA	QUADRA	ÁREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$.
01	08	06	253,00	13.000.000,00
02	09	06	253,00	13.000.000,00
= T O T A I S =			506,00	26.000.000,00

ARTIGO 4º - A requerente obriga-se à realizar e executar todas as obras de infra-estrutura retro especificadas, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de fazê-lo o próprio Município de Umuarama, incorporando ao Patrimônio Público Municipal todos os imóveis caucionados como garantia, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) de Abril (04) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois).

ARTIGO 5º - Os imóveis objetos da caução do artigo 3º, deste Decreto, serão liberados do gravame e ônus da caução, de acordo com o estabelecido no artigo 34, parágrafo único, da Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) de Abril (04) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois);

ARTIGO 6º - Nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) Abril (04) de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois) a requerente terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à contar da data da publicação deste Decreto, para proceder o devido registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício da Comarca de Umuarama - Estado do Paraná, sob pena de caducidade deste Decreto;

ARTIGO 7º - A arborização do loteamento deverá ser efetuada de acordo com respectivo projeto, normas e instruções expedidas pela Secretaria de Agricultura do Município;

ARTIGO 8º - Este Decreto, entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

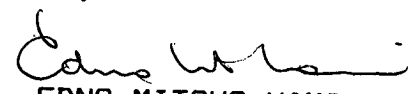
0349

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
E UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ, aos 30 (trinta) dias do mês de
novembro (11) do ano de 1.992 (um mil novecentos noventa e
ois).


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração


JOSÉ PENTO NETO
Procurador Jurídico


EDNO MITSUO KAMI
Secretário de Obras e Urbanismo